



Diário Oficial do

# CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua José Ribeiro Lula,  
s/nº, Centro,  
Caturama/Ba

##### Telefone



(77) 3650-2181

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE RATEIO 2020- BOQUIRA
- CONTRATO DE RATEIO 2020- BOTUPORÃ
- CONTRATO DE RATEIO 2020- CATURAMA
- CONTRATO DE RATEIO 2020- DOM BASÍLIO
- CONTRATO DE RATEIO 2020- ERICO CARDOSO
- CONTRATO DE RATEIO 2020- IBIPITANGA
- CONTRATO DE RATEIO 2020- LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
- CONTRATO DE RATEIO 2020- MACAÚBAS
- CONTRATO DE RATEIO 2020- NOVO HORIZONTE
- CONTRATO DE RATEIO 2020- OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- CONTRATO DE RATEIO 2020- PARAMIRIM
- CONTRATO DE RATEIO 2020- RIO DO PIRES

### CONVÊNIOS

---

- TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº002-2019 CONVENIO Nº06 -2018 NOVO HORIZONTE



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2020

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA, e o **MUNICÍPIO DE BOQUIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.780.770/0001-46, com sede na Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA, CPF nº 923.321.295-53, RG nº 0643009604 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SEGUNDA*– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 1



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro*– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020900 – Secretaria de Obras e Serv. Urbanos

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2077 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 3371700000 – Rateio pela part. em Consórcio Público

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* – O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL**,

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1 (Ibipitanga- BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* -A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

*Parágrafo quarto*– No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*CLÁUSULA QUARTA* - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSORCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

*CLÁUSULA QUINTA* – Obriga-se o Consorciado (Município):

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



Página 3



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 4



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA OITAVA-** Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 5



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

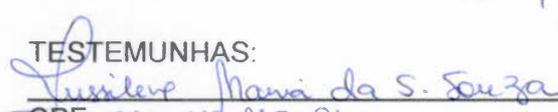
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/BA, 02 de janeiro de 2020.

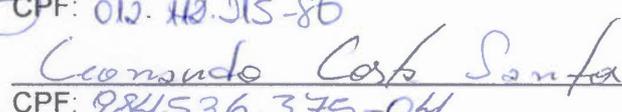
  
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Roberval de Cássia Meira  
Presidente

  
Município de Boquira  
Luciano de Oliveira e Silva  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

CPF: 012.112.915-80

  
\_\_\_\_\_

CPF: 984.536.375-04

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2020

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA, e o **MUNICÍPIO BOTUPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.782.479/0001-07, com sede na Praça Dr. João Borges de Figueiredo nº 200, centro Botuporã - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTAVIANO JOAQUIM FILHO**, CPF nº 480.040.815-68, RG nº 03.023.795-50SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SEGUNDA*– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

  
Página 1



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro*– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.00.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.7.1.70.00.00 Rateio pela PART em Consórcio Público

**FONTE DE RECURSOS:** 00- Rec.Ordinários

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da Lei 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** -Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seis centos reais), até o décimo dia de cada mês;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro* – O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga/BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 3



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 4



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA OITAVA-** Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA-A** exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-**O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdspb.ba.gov.br](http://www.cdspb.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 5



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

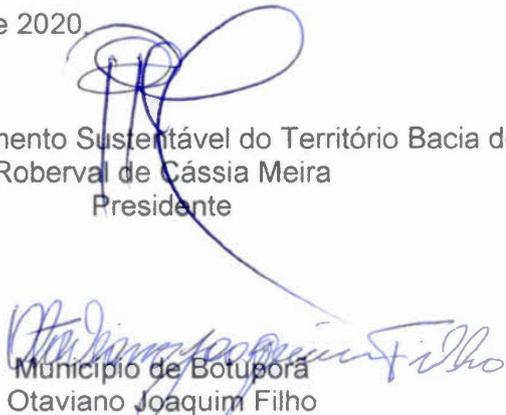
### XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

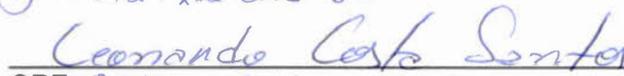
Caturama/BA, 02 de janeiro de 2020.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Roberval de Cássia Meira  
Presidente

  
Município de Botuporã  
Otaviano Joaquim Filho  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 012.112.215-80

  
CPF: 984.536.375-04

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2020

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA, e o **MUNICÍPIO DE CATURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro de Lula s/nº, centro Caturama - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO HUMBERTO NEVES MENDONÇA**, CPF nº 752.059.715-68, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SEGUNDA*– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro*– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNÇÃO:** 020500- Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços

**ATIVIDADE / PROJETO:** 2198 -Manutenção das Atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3371700000- Rateio pela PART em Consórcio Público

**FONTE DE RECURSOS:** 00 - Recursos Ordinários

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** -Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* –O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cgsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

*Parágrafo quarto* - No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA NONA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10

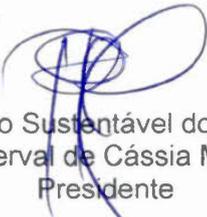




## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

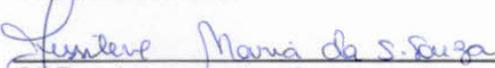
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/BA, 02 de janeiro de 2020.

  
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Roberval de Cássia Meira  
Presidente

  
Município de Caturama  
Paulo Humberto Neves Mendonça  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 010.112.215-80

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 984.536.375-04



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2020

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA e o **MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.314/0001-05, com sede na Rua Manoel Araújo, nº 01, centro, Dom Basílio Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ROBERVAL DE CASSIA MEIRA, CPF nº 366.029.735-68, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SEGUNDA*– **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 1



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro*– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 302 - Secretaria de Governo e Administração

**PROJETO/ATIVIDADE** – 2505 – Organização e Ações da Secretaria de Governo e Administração

**ELEMENTO:** 337170000000 – Rateio pela participação em consórcios públicos.

**FONTE DE RECURSO:** 0100-Recursos Ordinários

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** -Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seis centos reais), até o décimo dia de cada mês;

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro* – O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

  
Página 3



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 4



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exige o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com)site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/BA, 02 de janeiro de 2020.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Roberval de Cássia Meira  
Presidente

*Roberval de Cássia Meira*  
Município de Dom Basílio  
Roberval de Cássia Meira  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

*Luzinete Maria da S. Souza*  
CPF: 02.113.215-80

*Leonardo Costa Santa*  
CPF: 984.536.375-04

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdspb.ba.gov.br](http://www.cdspb.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2020

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA, e **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz s/nº, centro Érico Cardoso, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO**, CPF nº 994.912.814-53, RG nº0312822294 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 1



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro*– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020100 – Secretaria de Governo, Administração e Serv. Públicos

ATIVIDADE/PROJETO: 2306 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público

ELEMENTO: 3371700000 – Rateio pela participação em Consórcio Público

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** -Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seis centos reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* –OMUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput*

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* -A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

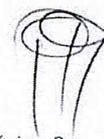
### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



Página 3



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 4



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA OITAVA**- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 5



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/BA, 02 de janeiro de 2020.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Roberval de Cássia Meira  
Presidente

Município de Érico Cardoso  
Érico Cardoso de Azevedo  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

Lucilene Maria da S. Souza  
CPF: 06.112.915-80

Leonilde Costa Santa  
CPF: 984.536.375-04

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2020

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama/Bahia, neste ato representado por seu Presidente, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA, e o **MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.781.364/0001-06, com sede na Av. Clériston Andrade, 815, centro Ibipitanga, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EDILSON SANTOS SOUZA**, CPF nº 436.310.105-91, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

*Parágrafo primeiro*- A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



Página 1



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração  
**ATIVIDADE/PROJETO:** 2062 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.7.1.70.00.00 - Rateio pela part. em Consórcio Público  
**FONTE:** 00 – Recursos Ordinários

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
**ATIVIDADE/PROJETO:** 2304 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.7.1.70.00.00 - Rateio pela part. em Consórcio Público  
**FONTE:** 00 – Recursos Ordinários

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.08.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
**ATIVIDADE/PROJETO:** 2166 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.7.1.70.00.00 - Rateio pela part. em Consórcio Público  
**FONTE:** 00 – Recursos Ordinários

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde  
**ATIVIDADE/PROJETO:** 2307 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.7.1.70.00.00 - Rateio pela part. em Consórcio Público  
**FONTE:** 00 – Recursos Ordinários

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
 e-mail. [cgsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
 CNPJ: 19.202.416/0001-10



Página 2



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro*- O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA OITAVA-** Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-**O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONTRATADO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo **CONTRATADO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 5



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

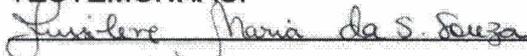
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 02 de janeiro de 2020.

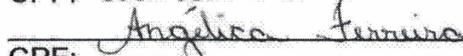
  
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Roberval de Cassia Meira  
Presidente

  
Município de Ibipitanga  
Edilson Santos Souza  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

CPF: 012.112.215-80

  
\_\_\_\_\_

CPF: 045.923.615-63



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2020

#### I – DAS PARTES

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **ROBERVAL DE CASSIA MEIRA**, e **MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13674817/0001-97, com sede na Praça da Bandeira, 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora- Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**, doravante denominado **CONSORCIADO**.

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro*– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

**Órgão:** 0300 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

**Projeto/Atividade:** 2.052 – Manutenção de Atividades voltadas para Consórcio Público

**Elemento de Despesa:** 33717000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Fonte de Recurso:** 092100 – Transferência de Consórcios – Contrato de Rateio

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** -Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 4.000,00**(Quatro mil reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* –OMUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga- BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

*Parágrafo quarto* - No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 4



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/BA, 02 de janeiro de 2020.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Roberval de Cássia Meira

Presidente

Município de Livramento de Nossa Senhora

José Ricardo Assunção Ribeiro

Prefeito

TESTEMUNHAS:

Luciene Maria da S. Souza  
CPF: 06.110.215-80

Leonardo Costa Souza  
CPF: 984.536.375-04

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2020

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA, e o **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Av. Dr. Vital Soares s/nº, centro, Macaúbas/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. AMÉLIO COSTA JUNIOR, CPF nº 341.016.835-49, RG nº2297250SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SEGUNDA*– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Página 1



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro*– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.00 - Secretaria de Infraestrutura

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.306 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 33.71.70.00 –44.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

**FONTE:** 00-Recursos Ordinários

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* – O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos

Página 2





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

Página 3



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

Página 4



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA OITAVA-** Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

Página 5



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

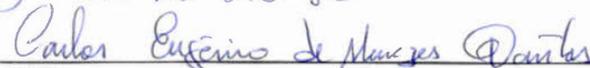
Caturama/BA, 02 de janeiro de 2020.

  
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Roberval de Cassia Meira  
Presidente

  
Município de Macaúbas  
Amélio Costa Junior  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 012.112.215-80

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 274.406.805-53



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2020

nº 008/2020 Adm

### I – DAS PARTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA, e o **MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.255.077/0001-42, com sede na Rua Hermínio José dos Santos, nº 184, centro Novo Horizonte Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Srº. DJALMA ABREU DOS ANJOS, CPF nº 473.061.575-15, RG nº 354025120SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– **OCONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

  
Página 1



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro* – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 030000 Secretaria de Administração e Finanças

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2082 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 4471700000 – Rateio pela participação em Consórcios

**FONTE:** 00 Recursos Ordinários

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* – O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL**, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1 (Ibipitanga/BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como ANEXO I.

*Parágrafo quarto* - No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10

  
Página 3



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



Página 4



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA OITAVA-** Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 5



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 03 de janeiro de 2020.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Roberval de Cássia Meira  
Presidente

Município de Novo Horizonte  
Djalma Abreu dos Anjos  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2020

CONTRATO Nº 001/2020 - LICIT - SETOR DE CONTRATOS  
PMOB

#### I - DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA, e o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Santana, 197, centro Oliveira dos Brejinhos Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA, CPF nº 673.985.298-72, RG nº 95500765 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama - Ba - CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro*– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.00 – Secretaria de Obras e Urbanismo

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2306 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 3371700000 – Rateio pela participação em Consórcio Público

**FONTE:** 00 – Recursos Ordinários

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** -Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* –O MUNICÍPIO **CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1 (Ibipitanga /BA)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 3



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

---

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA OITAVA-** Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA-A** exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O** presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/BA, 02 de janeiro de 2020.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Roberval de Cássia Meira  
Presidente

Município de Oliveira dos Brejinhos  
Carlos Augusto Ribeiro Portela  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Luizene Maria da S. Souza  
CPF: 012.112.215-80

Leonardo Costa Santos  
CPF: 984.536.375-04

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10





## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2020

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu **Presidente**, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA e o **MUNICÍPIO PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.675.491/0001-12, com sede na Praça da Matriz s/n, centro, Paramirim Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. GILBERTO MARTINS BRITO, CPF nº 110.477.475-53, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 1



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro*– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020400 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2305 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 3371700000 - Rateio pela Part. em Consórcio Público

**FONTE:** 00 - Recursos Ordinários

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* – O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL**, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1 (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

*Parágrafo quarto* - No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



Página 4



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA OITAVA-** Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10



Página 5



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

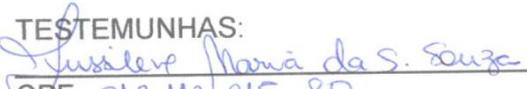
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/BA, 02 de janeiro de 2020.

  
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Roberval de Cássia Meira  
Presidente

  
Município de Paramirim  
Gilberto Martins Brito  
Prefeito

#### TESTEMUNHAS:

  
CPF: 010.10.915-80

  
CPF: 984.536.375-04

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2020

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA, e o **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.783.279/0001-79, com sede na Rua Manoel Flávio Barbosa s/n, centro, Rio do Pires Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS, CPF nº001.572.855-29RG nº 0869314580 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SEGUNDA*– **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Página 1

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo primeiro*– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 201 – Secretaria de Finanças e Gestão

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2015 - Manutenção dos Serviços Administrativos.

**ELEMENTO:** 39 – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 00 – Recursos Próprios

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 1.600,00 ( Hum mil e seiscentos reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* – O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput*

Página 2

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* -A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2020 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2020.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

Página 3

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

Página 4

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA OITAVA-** Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exige o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

Página 5

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail. [cdsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

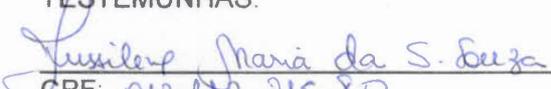
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

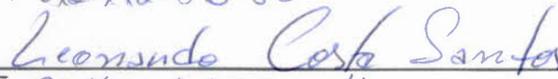
Caturama/BA, 02 de janeiro de 2020.

  
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
Roberval de Cássia Meira  
Presidente

  
Município de Rio do Pires  
Givânio Antônio dos Santos  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 012.112.215-80

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 984.536.375-04



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CONTRAPARTIDA n.º001/2019  
CONVÊNIO N.º006/2018

TERMO DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E O  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - BA.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM - CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/n.º, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ROBERVAL DE CASSIA MEIRA** e o **MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.255.077/0001-42, com sede na Rua Hermínio José dos Santos, n.º 184, centro Novo Horizonte Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.º **DJALMA ABREU DOS ANJOS**, CPF n.º 473.061.575-15, RG n.º 354025120SSP/BA, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA N.º001/2019 - CONVÊNIO N.º 006/2018**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a quitação das parcelas de contrapartida do CONVÊNIO N.º 006/2018, que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM - CDS BACIA DO PARAMIRIM, tendo como interveniente o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA, conforme Termo de Convênio integrante do presente para todos os fins e efeitos.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama - Ba - CEP: 45.575-000  
e-mail: [cds@sema.ba.gov.br](mailto:cds@sema.ba.gov.br); [www.cdsmp.ba.gov.br](http://www.cdsmp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Baía do Paramirim

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo é estabelecido mediante aprovação e determinação da Assembléia Geral do CDS Baía do Paramirim com homologação de contrapartida de convênios, bem como, obedecerá às normas da Lei nº 9.433/05, de forma subsidiária a Lei 8.666/93, assim como, a legislação específica Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07 e Cláusulas 8º e 42º, II, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA e PRAZO DE PAGAMENTO:

O Valor da Contrapartida referente ao CONVÊNIO Nº 006/2018 será de **R\$ 7.564,22** (sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor total será dividido em duas parcelas de R\$ 3.782,11 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

Parágrafo Segundo: O pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 3.782,11 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos) será pago até o dia **10 de janeiro de 2020** e a segunda parcela no valor de R\$ 3.782,11 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos) até o dia **10 de fevereiro de 2020**.

Parágrafo Terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1**, tendo por limite para efetuar o montante do repasse até o dia 10 dos meses subsequentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim:

- a) Executar o Termo de Convênio nº006/2018, conforme Plano de Trabalho em todos os seus termos e condições, inclusive, repasse de contrapartida ao órgão Concedente;
- b) Aplicar os recursos oriundos do presente Termo na consecução do objeto do mesmo, observadas as normas da contabilidade pública;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: [consorciobacia@pccs.org.br](mailto:consorciobacia@pccs.org.br) www: [www.cdsbacia.gov.br](http://www.cdsbacia.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de Cooperação, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 02.08.000 – Secretaria de Serviços Públicos

**ATIVIDADE:** 15.452.052.2082 – Manutenção das atividades do Consórcio Público

**ELEMENTO:** 3.3.7.1.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

**FONTE DE RECURSO:** 00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desse termo inicia-se na data de sua assinatura e termina com a quitação das obrigações assumidas, adstrito ao exercício financeiro em vigor ou conforme as normas de direito Público pertinentes a matéria objeto do presente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

*Parágrafo Primeiro:* Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15(quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO**, referente ao **Convênio nº 006/2018**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

E-mail: [cdsup@cdsup.ba.gov.br](mailto:cdsup@cdsup.ba.gov.br); [www.cdsup.ba.gov.br](http://www.cdsup.ba.gov.br)

CNPJ: 19.202.416/0001-10



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Baía do Paramirim

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Baía do Paramirim.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama, 08 de janeiro de 2020.

**ROBERVAL DE CASSIA MEIRA**

Presidente CDS-Bacia do Paramirim

**DJALMA ABREU DOS ANJOS**

PREFEITO

**TESTEMUNHAS:**

1. Hayo Arayonéz da Silva Arzeze

CPF Nº. 002.399.655-23

2. Marcelo R. da Silva

CPF Nº 010711975-24

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BB55-02D5-9764-468E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: BB55-02D5-9764-468E**



### Hash do Documento

4562BFDBEBDFD96CD6011BCAC089B27B5162533F94849A36F5D6BF8C98E528A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2020 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 15/01/2020 17:53 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25